

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 003/2013.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo e a Firma REDE CLICK LTDA ME na forma abaixo.

Contrato de prestação de Serviços que entre si, fazem de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob nº. 32.400.293/0001-90, com sede administrativa à Travessa Beccalli, nº. 46, Centro, Itarana, ES, aqui representada pelo seu Presidente Vereador LAUDELINO GRUNEWALD, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 478.432.417-87, residente em Barra Encoberta, neste Município, doravante chamada de **CONTRATANTE** e do outro, a firma **REDE CLICK LTDA ME**, portadora do CNPJ sob nº. 07.282.816/0001-02, Inscrição Estadual ISENTA, com sede à Rua Guilherme Miertschink nº 129, Sala 02, Centro, Santa Maria de Jetibá, ES, representada por seu sócio THIAGO WILLIAM LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado com Comunhão Parcial de Bens, Empresário, portador do CPF nº. 127.738.627-75, residente a Rua Projetada s/nº, Bairro São Luiz, Santa Maria de Jetibá, ES, doravante chamada **CONTRATADA**, - conforme processo administrativo - protocolo nº. 003-V, fls.027-F -, por dispensa de Licitação conforme Art. 24, II e demais artigos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, têm justo e contratado o que consta nas cláusulas seguintes:

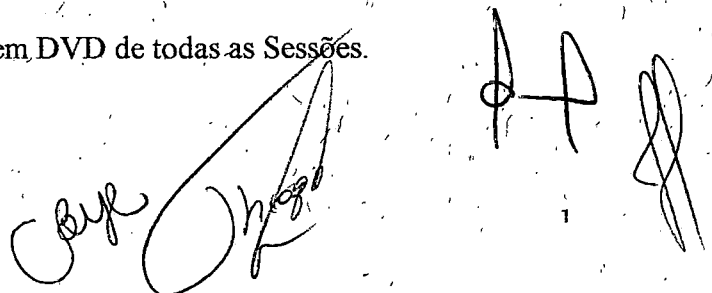
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços a seguir especificados e de acordo com o Cronograma das Sessões Ordinárias e ainda nas Sessões Extraordinárias e Solenes, que serão comunicadas em tempo hábil.

01- Captação, edição e finalização de áudio e vídeo, das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e ou Solenes da Câmara, devendo toda a captação de áudio e vídeo ser digital, com alta definição, (HDV ou Superior) sendo o áudio captado da Mesa de Som e o Ambiente;

02 - Geração de arquivos de áudio de todas as Sessões Plenárias.

03 - Produção de arquivo de áudio e vídeo em DVD de todas as Sessões.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS**

As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta da dotação orçamentária **3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

O prazo de execução dos serviços é de **22 de abril a 31 de dezembro de 2013**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO.

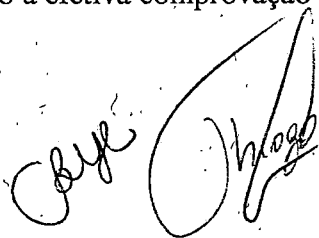
O valor da Prestação de Serviço mensal é de **R\$ 840,00** (oitocentos e quarenta reais), durante **08(oito) meses e 09(nove) dias**, perfazendo o valor total de **R\$ 6.972,00** (seis mil, novecentos e setenta e dois reais).

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada a antecipação, observado o disposto no art. 5º da Lei nº. 8666/93.

Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento passa a ser contado da data da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

Obriga-se a **CONTRATADA** nos termos do art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8666/93, manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas por ocasião do procedimento administrativo.

A **CONTRATANTE** exigirá para a liberação do pagamento, a partir do segundo mês da execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias das CND's, do INSS, FGTS e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do pagamento, condicionado à efetiva comprovação de quitação.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- b) inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido no Contrato;
- c) erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação ou obrigação que lhe for imposta, sem que isso gere direito a indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **08 (oito) meses e 09 (nove) dias, com início em 22 de abril e término em 31 de dezembro de 2013** podendo ser prorrogado conforme hipóteses estabelecidas na Lei nº. 8.666/93.

O prazo para assinatura do Contrato é de **02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de convocação para esse fim.**

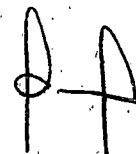
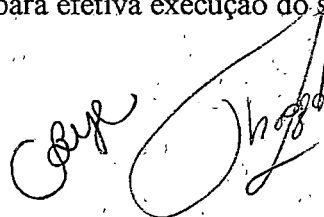
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

A CONTRATANTE, se necessário, poderá aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

COMPETE À CONTRATANTE:

- a) Fornecer todas as condições em suas instalações para efetiva execução do serviço.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da apresentação de serviços contratados.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste Contrato.

COMPETE À CONTRATADA.

- a) Executar o objeto deste contrato, conforme estabelecido neste instrumento e no processo administrativo.
- b) Fornecer uma cópia em DVD com impressão na mídia com capa personalizada, de cada Sessão Ordinária e das demais Sessões da CONTRATANTE, ficando defeso à CONTRATADA o fornecimento de cópia a terceiros.
- c) Utilizar pessoal próprio e credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos e despesas inerentes aos mesmos.
- d) Proceder à gravação em áudio tão logo encerrada a sessão do dia no equipamento de informática utilizado pela Secretaria para digitação da Ata.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

A execução do Contrato será acompanhado/fiscalizado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 58, Inciso III da Lei 8666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo do servidor Geraldo Antonio Dal Col.

Carpe

AD

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

O não cumprimento deste Contrato no todo ou em parte, sujeitará a CONTRATADA a todas as penalidades previstas na Lei 8666/93 e no presente instrumento, a saber:

I) Advertência;

II) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso;

III) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento, sendo descontada de imediato no pagamento devido ou cobrado judicialmente, se for o caso.

IV) Suspensão temporária de participação de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;

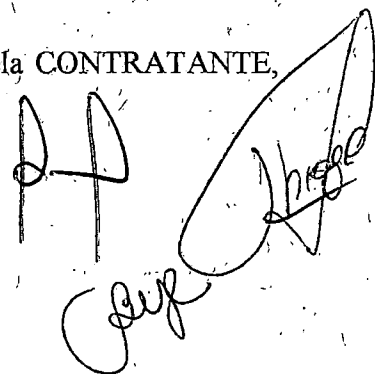
V) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

Antes da publicação de qualquer das demais penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias.

A CONTRATADA durante a prestação dos serviços, somente poderá receber 03 (três) advertências quando então será declarado o descumprimento do Contrato com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

As advertências, quando seguidas de justificativas aceitas pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no parágrafo acima.

As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As multas previstas nos Itens "II" e "III" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser cumuladas com uma das penalidades previstas nos Itens "IV" e "V" da referida Cláusula.

A multa moratória será calculada no momento em que ocorreu o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 5% (cinco por cento) quando deverá ser rescindido o Contrato, e aplicada, também, a multa cominatória de 5% (cinco por cento).

Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o referido limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

A CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, entrega de materiais, para entender rescindido o Contrato.

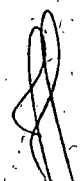
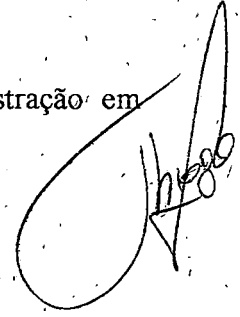
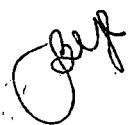
A rescisão do contrato, poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo o processo desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

A inidoneidade da CONTRATADA será declarada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES, a fim de que opere seus efeitos perante toda a Administração Pública.

Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão acima tratada, as empresas ou profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

Caberá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato, na forma estabelecida no Parágrafo-único, do art. 61 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS.


Os recursos, representação e pedido de consideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

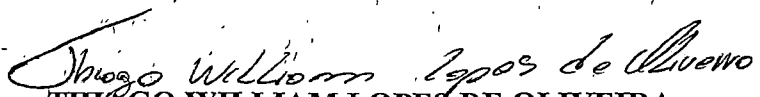
As partes elegem o foro da Comarca de Itarana, Espírito Santo, como o competente para dirimir dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Itarana, 22 de abril de 2013.



LAUDELINO GRUNEWALD
Câmara Municipal de Itarana/ES
CONTRATANTE



THIAGO WILLIAM LOPES DE OLIVEIRA
Rede Click Ltda ME
CONTRATADA

(Refere-se ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2013)



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TESTEMUNHAS:

1ª Sup. (Gliciana Aguiar)

CPF: 094.579.567-02

2ª Financiam. Per. Martin Rossoni - ff

CPF: 005.218.477-37

(Referente ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2013).

[Handwritten signatures]